



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 026/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CURSOS, OFICINAS DE CORTE E COSTURA E TRABALHOS COM FITAS.

"Contrato de Contratação de prestador de serviços de Instrutor de Cursos, Oficinas de Corte e Costura e Trabalhos com Fitas, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Maria Aparecida Moreira Silva, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de Instrutor de Cursos, Oficinas de Corte e Costura e Trabalhos com Fitas de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Maria de Fátima Santos, CPF MF 729.698.141-53, firmando contrato com a empresa: Maria Aparecida Moreira Silva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 31.460.180/0001-18, com sede na Av. JK, s/n, qd. B, lt. 10, casa, centro, Heitorai/GO, representada pela Senhora Maria Aparecida Moreira Silva, brasileira, casada, Rg. 1539826 2ª via DGPC/GO, CPF MF 323.250.701-82; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços de instrutor de cursos, Oficinas de Corte e Costura e Trabalhos com Fitas na respectiva secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

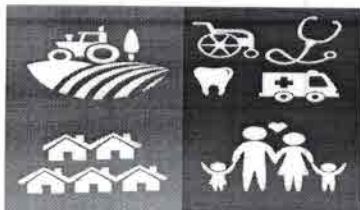
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2020 a 31/12/2020.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços prestados, e especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 34.036,32 (trinta e quatro mil e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.836,36 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas Leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade dos programas sociais, e ações de assistência social.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

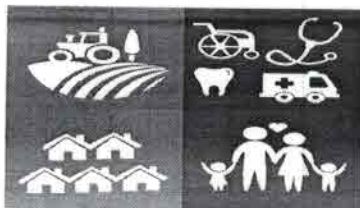
Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação pela **CONTRATANTE** de todos os projetos a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2020.

X

Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ N. 16.633.564/0001-00

Maria de Fátima Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social de Heitorai

Maria Aparecida Moreira da Silva

MARIA APARECIDA MOREIRA SILVA

CNPJ sob o n. 31.460.180/0001-18

Maria Aparecida Moreira Silva

Rg. 1539826 2ª via DGPC/GO

CPF MF 323.250.701-82

- 1) *Fátima Baneto da Silva* CPF. *080.208.375-94*
- 2) *Carolina Ribeiro de Rezende* CPF. *706.179.581-65*